EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05502/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO".

PREÂMBULO:

Torna-se público que o **Município de BURITI ALEGRE - GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sediada na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto Municipal nº 037/2026 de 10 de fevereiro de 2026, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, IV e 79,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 071/2025 de 03 de fevereiro de 2025 e o Decreto Municipal nº 0216/2025 de 20 de agosto de 2025**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PROCEDIMENTO: Chamamento Publico na forma de Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA RECEPEÇÃO E ENTREGA da documentação/habilitação**: 24/08/2026 a 28/08/2026**, e segue o cronograma do item 10.1 do edital
LOCAL DA SESSÃO: Sede do Paço Municipal de BURITI ALEGRE – GO,
ENDEREÇO: Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO."** A presente contração tem a finalidade atender as demandas a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e atendimento eletivo de

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO ALFREDO INACIO DE MELLO EM 17/08/2026 ÀS 15:18:28.

urgência e emergência dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento de pessoa jurídica, correrão por conta da dotação orçamentária especifica prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

FICHA: 239

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01– Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122– Administração Geral

06.01.10.122.1038.– Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde

Subelemento – 50- serviços médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2026** e dados a seguir:

TEM	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R$)
01	SERV.	ÁCIDO FOLICO	R$ 29,04
02	SERV.	ACIDO URICO - URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 4,79
03	SERV.	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - URINA 24HS	R$ 34,16
04	SERV.	ALBUMINA	R$ 5,12
05	SERV.	ALDOLASE	R$ 9,23
06	SERV.	ALDOSTERONA	R$ 42,71
07	SERV.	ALFA 1 (GLICOPROTEINAS ACIDA)	R$ 13,66
08	SERV.	ALFA FETOPROTEINA	R$ 42,71
09	SERV.	AMILASE	R$ 4,79
10	SERV.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 6,31
11	SERV.	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA)	R$ 55,13
12	SERV.	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA) - PEÇA CIRURGICA ATÉ 10CM	R$ 80,60
13	SERV.	ANDROSTENEDIONA	R$ 54,66
14	SERV.	ANTI CCP (PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO)	R$ 37,20
15	SERV.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 58,90
16	SERV.	ANTIBIOGRAMA	R$ 17,09
17	SERV.	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	R$ 13,66
18	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGA)	R$ 23,92
19	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGG)	R$ 23,92
20	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGM)	R$ 23,92

21	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SM	R$ 27,33
22	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SS-A (RO)	R$ 27,33
23	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SS-B(LA)	R$ 27,33
24	SERV.	ANTICORPOS ANTI - TIREOGLOBULINA	R$ 35,87
25	SERV.	ANTICORPOS ANTI - TPO/ ANTI MICROSSOMAL	R$ 37,46
26	SERV.	ANTICORPOS ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	R$ 13,66
27	SERV.	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 8,93
28	SERV.	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 18,43
29	SERV.	BACTERIOSCOPIA - FEZES	R$ 5,12
30	SERV.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 13,17
31	SERV.	BETA - HCG QUALITATIVO	R$ 23,51
32	SERV.	BETA - HCG QUANTITATIVO	R$ 23,51
33	SERV.	CA 125	R$ 85,41
34	SERV.	CA 15 3	R$ 85,41
35	SERV.	CA 19-9	R$ 85,41
36	SERV.	CALCIO IONICO (CA-IO)	R$ 13,66
37	SERV.	CALCITONINA	R$ 66,96
38	SERV.	CARDIOLIPINA IGG	R$ 23,81
39	SERV.	CARDIOLIPINA IGM	R$ 24,70
40	SERV.	CEA - ANTIG. CARCINOEMBRIOGENICO	R$ 64,91
41	SERV.	CERULOPLASMINA	R$ 13,66
42	SERV.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 22,89
43	SERV.	CITOMEGALOVIRUS IGM	R$ 30,71
44	SERV.	CITRATO URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	R$ 4,79
45	SERV.	CK MB - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 38,09
46	SERV.	CLEARANCE CREATININA	R$ 8,54
47	SERV.	CLEARANCE DE UREIA	R$ 13,39
48	SERV.	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 20,50
49	SERV.	COLINESTERASE	R$ 6,83
50	SERV.	COMPLEMENTO C3	R$ 17,09
51	SERV.	COMPLEMENTO C4	R$ 17,09
52	SERV.	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R$ 13,66
53	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 8,93
54	SERV.	COOMBS INDIRETO	R$ 13,66
55	SERV.	CORTISOL	R$ 46,07
56	SERV.	CORTISOL URINÁRIO	R$ 25,62
57	SERV.	CPK - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 17,09
58	SERV.	CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	R$ 4,79
59	SERV.	CREATININA URINÁRIA - URINA 24 HS	R$ 4,34
60	SERV.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 64,73
61	SERV.	CULTURA PARA BAAR	R$ 84,82
62	SERV.	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 71,42
63	SERV.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT), DOSAGEM	R$ 54,66
64	SERV.	DENGUE IGG	R$ 24,80
65	SERV.	DENGUE IGM	R$ 24,80
66	SERV.	DENGUE NS1	R$ 42,16
67	SERV.	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 4,79
68	SERV.	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 248,00
69	SERV.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 17,86
70	SERV.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 22,21
71	SERV.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 6,83
72	SERV.	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 29,04
73	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,72
74	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 3,72

75	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 55,80
76	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 7,44
77	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 5,12
78	SERV.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 3,42
79	SERV.	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 9,21
80	SERV.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 22,89
81	SERV.	DIMERO D	R$ 93,15
82	SERV.	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 56,37
83	SERV.	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 156,24
84	SERV.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 21,37
85	SERV.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 4,79
86	SERV.	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 51,25
87	SERV.	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 44,64
88	SERV.	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 148,80
89	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 51,34
90	SERV.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 5,12
91	SERV.	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 4,79
92	SERV.	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 51,25
93	SERV.	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 33,48
94	SERV.	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 4,79
95	SERV.	DOSAGEM DE COBRE	R$ 40,99
96	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 10,25
97	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 5,80
98	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 4,79
99	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 4,79
100	SERV.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 35,87
101	SERV.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 34,16
102	SERV.	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 37,58
103	SERV.	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 34,16
104	SERV.	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 204,60
105	SERV.	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 124,00
106	SERV.	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 124,00
107	SERV.	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 124,00
108	SERV.	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 111,60
109	SERV.	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 44,64
110	SERV.	DOSAGEM DE FENOL	R$ 39,68
111	SERV.	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 42,71
112	SERV.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 6,15
113	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 6,83
114	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 6,15
115	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 6,15
116	SERV.	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 4,79
117	SERV.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 6,83
118	SERV.	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 4,30
119	SERV.	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 35,71
120	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 15,62
121	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 35,71
122	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 15,38
123	SERV.	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 18,79
124	SERV.	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 5,12
125	SERV.	DOSAGEM DE LITIO	R$ 6,83
126	SERV.	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 5,47
127	SERV.	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 42,41

128	SERV.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 34,16
129	SERV.	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 12,29
130	SERV.	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 61,43
131	SERV.	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 42,71
132	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 17,86
133	SERV.	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 4,79
134	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 20,93
135	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 6,83
136	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 4,96
137	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 5,12
138	SERV.	DOSAGEM DE SODIO	R$ 4,79
139	SERV.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 35,87
140	SERV.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 51,25
141	SERV.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 19,96
142	SERV.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 29,04
143	SERV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R$ 4,30
144	SERV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 4,30
145	SERV.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 20,50
146	SERV.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 6,83
147	SERV.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 22,21
148	SERV.	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 29,38
149	SERV.	DOSAGEM DE UREIA	R$ 4,30
150	SERV.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 29,04
151	SERV.	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 40,99
152	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 13,66
153	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 51,34
154	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 38,09
155	SERV.	EPF - 2 AMOSTRA	R$ 13,66
156	SERV.	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 6,83
157	SERV.	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	R$ 12,90
158	SERV.	FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO B	R$ 68,32
159	SERV.	FOSFORO- URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 4,79
160	SERV.	FRUTOSAMINA	R$ 15,38
161	SERV.	FSH	R$ 22,21
162	SERV.	GLICOSE POS-PRANDIAL	R$ 4,30
163	SERV.	GLICOSE TESTE ORAL 50 GRAMAS	R$ 17,86
164	SERV.	GLICOSE TESTE ORAL 75 GRAMAS - DOSAGEM 1 E 2 HORAS	R$ 17,86
165	SERV.	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	R$ 71,05
166	SERV.	HEMATOCRITO	R$ 3,72
167	SERV.	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 10,25
168	SERV.	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R$ 34,16
169	SERV.	HOMOCISTEINA	R$ 68,32
170	SERV.	HORMONIO GH	R$ 30,75
171	SERV.	HTLV I E II	R$ 136,40
172	SERV.	IGA - TOTAL	R$ 17,09
173	SERV.	IGE - ESPECIFICA (359,474,765....) CADA	R$ 28,26
174	SERV.	IGE - TOTAL	R$ 23,92
175	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	R$ 28,26
176	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	R$ 28,26
177	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	R$ 28,26
178	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	R$ 28,26
179	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	R$ 28,26
180	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	R$ 28,26
181	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CAO (E5)	R$ 28,26

182	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	R$ 28,26
183	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO (C281)	R$ 28,26
184	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	R$ 28,26
185	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	R$ 28,26
186	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GLÚTEN (F79)	R$ 28,26
187	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	R$ 28,26
188	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	R$ 28,26
189	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO (F8)	R$ 28,26
190	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	R$ 28,26
191	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA OVOALBUMINA F232	R$ 28,26
192	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA OVOMUCÓIDE F233	R$ 28,26
193	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAM (C304)	R$ 28,26
194	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	R$ 28,26
195	SERV.	IGE ESPECÍFICO(D1)	R$ 28,26
196	SERV.	IGE ESPECIFICO(D2)	R$ 28,26
197	SERV.	IGE PARA PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE	R$ 28,26
198	SERV.	IGF - 1 (SOMATOMEDINA C)	R$ 68,32
199	SERV.	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	R$ 28,26
200	SERV.	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R$ 17,09
201	SERV.	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO CAPACIDADE LIGAÇÃO FERRO + FERRO)	R$ 13,66
202	SERV.	INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 29,04
203	SERV.	INSULINA - CURVA	R$ 18,79
204	SERV.	LACTATO DESODRAGENASE (DESIDROGENASE LATICA - DHL	R$ 10,25
205	SERV.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R$ 27,33
206	SERV.	LEUCOGRAMA	R$ 8,93
207	SERV.	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R$ 22,21
208	SERV.	LINFÓCITOS T - CD3+	R$ 68,32
209	SERV.	MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H SEM CONSERVATE	R$ 5,47
210	SERV.	MICROALBUMINÚRIA 24H	R$ 34,16
211	SERV.	MONONUCLEOSE	R$ 6,83
212	SERV.	OXALATO - URINA 24 HORAS (ÁCIDO OXALICO)	R$ 10,25
213	SERV.	PERFIL LIPIDICO	R$ 23,92
214	SERV.	PESQUISA BAAR - 2ª AMOSTRA	R$ 10,25
215	SERV.	PESQUISA BAAR - 3ª AMOSTRA	R$ 10,25
216	SERV.	PESQUISA COCAINA (MERLA, CRAK)	R$ 51,25
217	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 6,83
218	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 68,32
219	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 27,33
220	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 68,32
221	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 124,00
222	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 12,40
223	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 21,08
224	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 23,81
225	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 29,76
226	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 21,70
227	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 22,32
228	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 51,25
229	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 34,16
230	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO	R$ 34,16

		VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	
231	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 13,64
232	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 23,81
233	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 14,88
234	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 40,99
235	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 40,99
236	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 40,99
237	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 22,32
238	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 51,25
239	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 40,99
240	SERV.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 23,92
241	SERV.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 34,16
242	SERV.	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 6,83
243	SERV.	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 15,62
244	SERV.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 24,80
245	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 3,42
246	SERV.	PESQUISA DE H. PYLORI	R$ 31,72
247	SERV.	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 17,86
248	SERV.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 6,82
249	SERV.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 3,42
250	SERV.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 6,83
251	SERV.	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 17,09
252	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 3,42
253	SERV.	PESQUISA MACONHA	R$ 51,25
254	SERV.	PROGESTERONA	R$ 35,87
255	SERV.	PROLACTINA	R$ 29,04
256	SERV.	PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS	R$ 42,71
257	SERV.	PROVA DO LACO	R$ 3,42
258	SERV.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 6,83
259	SERV.	PSA LIVRE	R$ 70,72
260	SERV.	PSA TOTAL	R$ 51,25
261	SERV.	RETICULOCITOS	R$ 3,42
262	SERV.	RNP, ANTI ANTICORPOS	R$ 27,33
263	SERV.	SDHEA -SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 37,58
264	SERV.	SEROTONINA	R$ 43,40
265	SERV.	T3 REVERSO	R$ 66,61
266	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO + TEMPO SANGRAMENTO	R$ 3,42
267	SERV.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 12,90
268	SERV.	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 12,90
269	SERV.	TIREOGLOBULINA	R$ 47,83
270	SERV.	TRAB - ANTICORPOS ANTI-RECEPTORES DE TSH	R$ 71,05
271	SERV.	TRIAGEM TOXICOLÓGICA (TETRAHIDROCANABINOL: MACONHA; ANFETAMINAS: COCAÍNA: COCAÍNA, CRACK E MERLA; ECSTASY OPIÁCEOS: OU DROGAS OPIÁCEAS SÃO SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO ÓPIO)	R$ 312,48
272	SERV.	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRAS.	R$ 29,04
273	SERV.	VDRL	R$ 6,83
274	SERV.	VITAMINA B1	R$ 157,17
275	SERV.	VITAMINA B6	R$ 101,23
276	SERV.	VITAMINA C	R$ 41,17

277	SERV.	RX - ABDOME AGUDO	R$ 25,20
278	SERV.	RX - ABDOME SIMPLES	R$ 20,65
279	SERV.	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	R$ 23,44
280	SERV.	RX - ANTEBRAÇO	R$ 20,16
281	SERV.	RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES	R$ 24,35
282	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R$ 24,04
283	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R$ 24,04
284	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R$ 24,04
285	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R$ 24,04
286	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R$ 25,73
287	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R$ 20,16
288	SERV.	RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R$ 24,04
289	SERV.	RX - BACIA	R$ 20,93
290	SERV.	RX - BRAÇO	R$ 24,04
291	SERV.	RX - CALCÂNEO	R$ 20,16
292	SERV.	RX - CLAVÍCULA	R$ 24,04
293	SERV	RX – COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	R$ 43,15
294	SERV	RX – COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	R$ 43,15
295	SERV.	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
296	SERV.	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 25,73
297	SERV.	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
298	SERV.	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 22,83
299	SERV.	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R$ 25,73
300	SERV.	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,95
301	SERV.	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 26,95
302	SERV.	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R$ 39,23
303	SERV.	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R$ 24,04
304	SERV.	RX - COTOVELO	R$ 20,16
305	SERV.	RX - COXA	R$ 24,04
306	SERV.	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
307	SERV.	RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,35
308	SERV.	RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 25,73
309	SERV.	RX - DEDOS DA MÃO	R$ 6,97
310	SERV.	RX - ESCANOMETRIA	R$ 24,04
311	SERV.	RX - ESTERNO	R$ 24,04
312	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA	R$ 7,38
313	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE	R$ 5,98
314	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 8,17
315	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 8,17
316	SERV.	RX - JOELHO	R$ 20,53
317	SERV.	RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO	R$ 20,16
318	SERV.	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R$ 20,16
319	SERV.	RX - MAXILAR INFERIOR	R$ 24,35
320	SERV.	RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA	R$ 24,04
321	SERV.	RX - ÓRBITAS - BILATERAL	R$ 25,73
322	SERV.	RX - OSSOS DA FACE	R$ 25,73
323	SERV.	RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	R$ 24,35
324	SERV.	RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 34,22
325	SERV.	RX - PATELA	R$ 21,75
326	SERV.	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	R$ 20,16
327	SERV.	RX - PERNA	R$ 20,53
328	SERV.	RX - PUNHO	R$ 20,16
329	SERV.	RX - SACRO-COCCIX	R$ 24,95

330	SERV.	RX - SEIOS DA FACE	R$ 24,35
331	SERV.	RX - SELA TÚRCICA	R$ 24,35
332	SERV.	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R$ 15,83
333	SERV.	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 17,51
334	SERV.	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 18,95
335	SERV.	RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 20,32

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II, o(s) item(ns) de seu interesse.

2.3- A CREDENCIADA será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de BURITI ALEGRE - GO.

2.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.5- O objeto da presente licitação é a **TABELA DE VALORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar pelo endereço de email licitacao@buritialegre.go.gov.br ou um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar as informações a baixo e deverá protocolar na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município.

AO
FUNDO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO
CREDENCIAMENTO: 001/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na

comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:
a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre a credenciada e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 30, IV , do Decreto Municipal 071/2025.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
4.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.
4.6- Porquanto a viabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.
4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
4.7.1- Caso não haja disponibilidade da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referida credenciada tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
4.7.2- Caso a solicitação aa credenciada ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinados digitalmente, se for por servidor da administração pública será no endereço, Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Das 07:00 as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.
5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURIDICA):

5.2.1- PESSOA JURIDICA

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - <u>REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:
5.3.1 – PESSOA JURIDICA
a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
g)- Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor).

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA (SOMENTE PARA PESSOAS JURIDICAS)

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 PESSOA JURIDICA

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional do Responsável Técnico;

c) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

5.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.1-PESSOAS JURIDICAS

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado com suas alterações;

b) Alvará de autorização de funcionamento expedido pelo Município da Sede da empresa;

c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

e)- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

f)- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

g)- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

h)- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou

contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

i)- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

j) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (conforme modelo anexo III);

h)- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

b) Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/

c) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) as documentações indicadas nas alíneas "a" "b" e "c" da letra "g" o item 5.6.1, poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

5.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

5.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO V).
5.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea do item 5.7.1.
5.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5.**
5.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.
5.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
5.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1- ESCLARECIMENTOS:

6.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2- IMPUGNAÇÃO:
6.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 0**3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
6.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

6.3- RECURSO:
6.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.
6.3.2- O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.
6.3.3- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.
6.3.4- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da

documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.5- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

6.3.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

6.3.6.2 **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

6.3.6.3 **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

6.3.7- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

6.3.9- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Município BURITI ALEGRE – GO, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.10- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.11- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento

7- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1 A credenciada que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução

de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7.2. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do Decreto Municipal nº 071 de 03 de fevereiro de 2025.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da credenciada contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

9.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10- DA SESSÃO PUBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1- A entrega da documentação/habilitação necessária, dar-se-á preferencialmente por protocolo na Prefeitura Municipal e subsidiariamente por e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **07h:00hs do dia 24/08/2026 e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma a seguir:**

Mêses	Data
Junho/2026	22/06/2026 a 26/06/2026
Julho/2026	27/07/2026 a 31/07/2026
Agosto/2026	24/08/2026 a 28/08/2026
Setembro/2026	21/09/2026 a 25/09/2026
Outubro/2026	26/10/2026 a 30/10/2026
Novembro/2026	23/11/2026 a 27/11/2026
Dezembro/2026	14/12/2026 a 18/12/2026

Janeiro/2027	25/01/2027 a 29/01/2027
Fevereiro/2027	22/02/2027 a 26/02/2027
Março/2027	22/03/2027 a 26/03/2027
Abril/2027	26/04/2027 a 30/04/2027

10.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, e os credenciados serão avisados por seus meios comunicação (e-mail) e divulgados no endereço eletrônico: **www.buritialegre.go.gov.br** .

10.3- Após o encerramento da abertura dos envelopes/documento de habilitação, e se houver a necessidade de análise mais detalhada, com demanda de tempo, a sessão será supensa para as realizões análises dos documentos, e o resultado e será publicada e enviada a cada participante do certame, conforme os critérios deste edital.

10.4- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

10.5- Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

10.6- O serviço a ser contratado será provido por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução do objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando estabelecido no **Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal nº 071/2025**.

10.7- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

10.8- A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita aa credenciada ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

10.9- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

10.10- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

10.11- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

10.12- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da

Secretaria de Saúde.

10.13- Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

10.14- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

10.15- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos itens, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

10.16- A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.17- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

10.18- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.19- O Fundo Municipal de Saúde, poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

10.20- O prestador deverá realizar a coleta do material para o exame no seu estabelecimento**.**

11- FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- **Após a assinatura do contrato** a **CREDENCIADA,** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- A **CREDENCIADA** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal e ou outros meios de comunicação.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços de forma mensal.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
11.6- O Fundo Municipal de Saúde do Município de BURITI ALEGRE – GO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas jurídicas ou quaisquer outros;
11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.
11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
11.10- **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na nos estabelecimentos de saúde do Município.
11.11- **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
12.3- O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
12.5- O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
12.6- O Fundo Municipal de Saúde pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência

deste credenciamento.

12.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

12.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Fundo Municipal de Saúde, através do agente de Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

13- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Fundo Municipal de Saúde por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará com o período de 12 (doze) meses**, e prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 anos** desta publicação.

13.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

13.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou

emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da credenciada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 A dosimetria das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

14.1.2- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15- CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Fundo Municipal de Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Fundo Municipal de Saúde, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Fundo Municipal de Saúde, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos

termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
16.2- Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
16.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
16.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **02 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
16.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
16.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;
16.8.5- Realizar dissolução da sociedade;
16.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
16.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
16.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1- Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a)- **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b)- **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c)- **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d)- **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e)- **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preambulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na **Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás**, ou através do e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br .

18.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail licitacao@buritialegre.go.gov.br ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo do município, cujo no endereço na **Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José Messias Ferreira, Centro, neste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás**.

18.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

18.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, a **CREDENCIADA** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do

disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de BURITI ALEGRE - GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 – FAZEM PARTE DESSE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
Anexo III- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;
Anexo IV- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**;**
Anexo V- Declaração de idoneidade e Não Suspensão Temporária;
Anexo VI- Relação da Pessoa Jurídica e dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços
Anexo VII- Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII- Minuta do Contrato Administrativo

Buriti Alegre - GO, 17 de agosto de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 107/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1 – DO OBJETO

1.1- "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO".

1.1.1- A presente contração tem a finalidade atender as demandas a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e atendimento eletivo de urgência e emergência dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

1.1.2- O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe dos serviços solicitados, e os mesmos deverão ser realizados nos laboratórios e clínicas, tendo a finalidade de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento municipal considerando a necessidade dos pacientes para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, que discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao Município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde.

2.2- Os preços a serem pagos pelos exames são definidos de acordo com a **TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município.

2.3- Aos serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S) contratados através do presente procedimento, o Fundo Municipal de Saúde, pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

TEM	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R$)
01	SERV.	ÁCIDO FOLICO	R$ 29,04
02	SERV.	ACIDO URICO - URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 4,79
03	SERV.	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - URINA 24HS	R$ 34,16
04	SERV.	ALBUMINA	R$ 5,12
05	SERV.	ALDOLASE	R$ 9,23

06	SERV.	ALDOSTERONA	R$ 42,71
07	SERV.	ALFA 1 (GLICOPROTEINAS ACIDA)	R$ 13,66
08	SERV.	ALFA FETOPROTEINA	R$ 42,71
09	SERV.	AMILASE	R$ 4,79
10	SERV.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 6,31
11	SERV.	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA)	R$ 55,13
12	SERV.	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES (BIOPSIA) - PEÇA CIRURGICA ATÉ 10CM	R$ 80,60
13	SERV.	ANDROSTENEDIONA	R$ 54,66
14	SERV.	ANTI CCP (PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO)	R$ 37,20
15	SERV.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 58,90
16	SERV.	ANTIBIOGRAMA	R$ 17,09
17	SERV.	ANTICORPOS ANTI - CÉLULAS PARIETAIS	R$ 13,66
18	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGA)	R$ 23,92
19	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGG)	R$ 23,92
20	SERV.	ANTICORPOS ANTI - GLIADINA (IGM)	R$ 23,92
21	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SM	R$ 27,33
22	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SS-A (RO)	R$ 27,33
23	SERV.	ANTICORPOS ANTI - SS-B(LA)	R$ 27,33
24	SERV.	ANTICORPOS ANTI - TIREOGLOBULINA	R$ 35,87
25	SERV.	ANTICORPOS ANTI - TPO/ ANTI MICROSSOMAL	R$ 37,46
26	SERV.	ANTICORPOS ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	R$ 13,66
27	SERV.	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 8,93
28	SERV.	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 18,43
29	SERV.	BACTERIOSCOPIA - FEZES	R$ 5,12
30	SERV.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 13,17
31	SERV.	BETA - HCG QUALITATIVO	R$ 23,51
32	SERV.	BETA - HCG QUANTITATIVO	R$ 23,51
33	SERV.	CA 125	R$ 85,41
34	SERV.	CA 15 3	R$ 85,41
35	SERV.	CA 19-9	R$ 85,41
36	SERV.	CALCIO IONICO (CA-IO)	R$ 13,66
37	SERV.	CALCITONINA	R$ 66,96
38	SERV.	CARDIOLIPINA IGG	R$ 23,81
39	SERV.	CARDIOLIPINA IGM	R$ 24,70
40	SERV.	CEA - ANTIG. CARCINOEMBRIOGENICO	R$ 64,91
41	SERV.	CERULOPLASMINA	R$ 13,66
42	SERV.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 22,89
43	SERV.	CITOMEGALOVIRUS IGM	R$ 30,71
44	SERV.	CITRATO URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	R$ 4,79
45	SERV.	CK MB - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 38,09
46	SERV.	CLEARANCE CREATININA	R$ 8,54
47	SERV.	CLEARANCE DE UREIA	R$ 13,39
48	SERV.	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 20,50
49	SERV.	COLINESTERASE	R$ 6,83
50	SERV.	COMPLEMENTO C3	R$ 17,09
51	SERV.	COMPLEMENTO C4	R$ 17,09
52	SERV.	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R$ 13,66
53	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 8,93
54	SERV.	COOMBS INDIRETO	R$ 13,66
55	SERV.	CORTISOL	R$ 46,07
56	SERV.	CORTISOL URINÁRIO	R$ 25,62
57	SERV.	CPK - CREATININA FOSFOQUINASE	R$ 17,09
58	SERV.	CREATININA URINÁRIA - AMOSTRA ISOLADA	R$ 4,79

59	SERV.	CREATININA URINÁRIA - URINA 24 HS	R$ 4,34
60	SERV.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 64,73
61	SERV.	CULTURA PARA BAAR	R$ 84,82
62	SERV.	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 71,42
63	SERV.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT), DOSAGEM	R$ 54,66
64	SERV.	DENGUE IGG	R$ 24,80
65	SERV.	DENGUE IGM	R$ 24,80
66	SERV.	DENGUE NS1	R$ 42,16
67	SERV.	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 4,79
68	SERV.	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 248,00
69	SERV.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 17,86
70	SERV.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 22,21
71	SERV.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 6,83
72	SERV.	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 29,04
73	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,72
74	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 3,72
75	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 55,80
76	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 7,44
77	SERV.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 5,12
78	SERV.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 3,42
79	SERV.	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 9,21
80	SERV.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 22,89
81	SERV.	DIMERO D	R$ 93,15
82	SERV.	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 56,37
83	SERV.	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 156,24
84	SERV.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 21,37
85	SERV.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 4,79
86	SERV.	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 51,25
87	SERV.	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 44,64
88	SERV.	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 148,80
89	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$ 51,34
90	SERV.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 5,12
91	SERV.	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 4,79
92	SERV.	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 51,25
93	SERV.	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 33,48
94	SERV.	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 4,79
95	SERV.	DOSAGEM DE COBRE	R$ 40,99
96	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 10,25
97	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 5,80
98	SERV.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 4,79
99	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 4,79
100	SERV.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 35,87
101	SERV.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 34,16
102	SERV.	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 37,58
103	SERV.	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 34,16
104	SERV.	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 204,60
105	SERV.	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 124,00
106	SERV.	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 124,00
107	SERV.	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 124,00
108	SERV.	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 111,60
109	SERV.	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 44,64
110	SERV.	DOSAGEM DE FENOL	R$ 39,68
111	SERV.	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 42,71

112	SERV.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 6,15
113	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 6,83
114	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 6,15
115	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 6,15
116	SERV.	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 4,79
117	SERV.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 6,83
118	SERV.	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 4,30
119	SERV.	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 35,71
120	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 15,62
121	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 35,71
122	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 15,38
123	SERV.	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 18,79
124	SERV.	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 5,12
125	SERV.	DOSAGEM DE LITIO	R$ 6,83
126	SERV.	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 5,47
127	SERV.	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 42,41
128	SERV.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 34,16
129	SERV.	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 12,29
130	SERV.	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 61,43
131	SERV.	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 42,71
132	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 17,86
133	SERV.	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 4,79
134	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 20,93
135	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 6,83
136	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 4,96
137	SERV.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 5,12
138	SERV.	DOSAGEM DE SODIO	R$ 4,79
139	SERV.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 35,87
140	SERV.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 51,25
141	SERV.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 19,96
142	SERV.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 29,04
143	SERV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	R$ 4,30
144	SERV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 4,30
145	SERV.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 20,50
146	SERV.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 6,83
147	SERV.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 22,21
148	SERV.	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 29,38
149	SERV.	DOSAGEM DE UREIA	R$ 4,30
150	SERV.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 29,04
151	SERV.	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 40,99
152	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 13,66
153	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 51,34
154	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 38,09
155	SERV.	EPF - 2 AMOSTRA	R$ 13,66
156	SERV.	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 6,83
157	SERV.	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	R$ 12,90
158	SERV.	FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITO B	R$ 68,32
159	SERV.	FOSFORO- URINA 24 HORAS SEM CONSERVANTE	R$ 4,79
160	SERV.	FRUTOSAMINA	R$ 15,38
161	SERV.	FSH	R$ 22,21
162	SERV.	GLICOSE POS-PRANDIAL	R$ 4,30
163	SERV.	GLICOSE TESTE ORAL 50 GRAMAS	R$ 17,86
164	SERV.	GLICOSE TESTE ORAL 75 GRAMAS - DOSAGEM 1 E 2 HORAS	R$ 17,86
165	SERV.	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	R$ 71,05

166	SERV.	HEMATOCRITO	R$ 3,72
167	SERV.	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 10,25
168	SERV.	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R$ 34,16
169	SERV.	HOMOCISTEINA	R$ 68,32
170	SERV.	HORMONIO GH	R$ 30,75
171	SERV.	HTLV I E II	R$ 136,40
172	SERV.	IGA - TOTAL	R$ 17,09
173	SERV.	IGE - ESPECIFICA (359,474,765....) CADA	R$ 28,26
174	SERV.	IGE - TOTAL	R$ 23,92
175	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA ACARUS SIRO (D70)	R$ 28,26
176	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	R$ 28,26
177	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM (F13)	R$ 28,26
178	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	R$ 28,26
179	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CACAU (F93)	R$ 28,26
180	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	R$ 28,26
181	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CAO (E5)	R$ 28,26
182	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	R$ 28,26
183	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO (C281)	R$ 28,26
184	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (E1)	R$ 28,26
185	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	R$ 28,26
186	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GLÚTEN (F79)	R$ 28,26
187	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	R$ 28,26
188	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	R$ 28,26
189	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO (F8)	R$ 28,26
190	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	R$ 28,26
191	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA OVOALBUMINA F232	R$ 28,26
192	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA OVOMUCÓIDE F233	R$ 28,26
193	SERV.	IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAM (C304)	R$ 28,26
194	SERV.	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	R$ 28,26
195	SERV.	IGE ESPECÍFICO(D1)	R$ 28,26
196	SERV.	IGE ESPECIFICO(D2)	R$ 28,26
197	SERV.	IGE PARA PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE	R$ 28,26
198	SERV.	IGF - 1 (SOMATOMEDINA C)	R$ 68,32
199	SERV.	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF-I TIPO 3	R$ 28,26
200	SERV.	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R$ 17,09
201	SERV.	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA (CALCULO CAPACIDADE LIGAÇÃO FERRO + FERRO)	R$ 13,66
202	SERV.	INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 29,04
203	SERV.	INSULINA - CURVA	R$ 18,79
204	SERV.	LACTATO DESODRAGENASE (DESIDROGENASE LATICA - DHL	R$ 10,25
205	SERV.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R$ 27,33
206	SERV.	LEUCOGRAMA	R$ 8,93
207	SERV.	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R$ 22,21
208	SERV.	LINFÓCITOS T - CD3+	R$ 68,32
209	SERV.	MAGNÉSIO URINÁRIO - 24H SEM CONSERVATE	R$ 5,47
210	SERV.	MICROALBUMINÚRIA 24H	R$ 34,16
211	SERV.	MONONUCLEOSE	R$ 6,83
212	SERV.	OXALATO - URINA 24 HORAS (ÁCIDO OXALICO)	R$ 10,25
213	SERV.	PERFIL LIPIDICO	R$ 23,92
214	SERV.	PESQUISA BAAR - 2ª AMOSTRA	R$ 10,25
215	SERV.	PESQUISA BAAR - 3ª AMOSTRA	R$ 10,25
216	SERV.	PESQUISA COCAINA (MERLA, CRAK)	R$ 51,25
217	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 6,83

218	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 68,32
219	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 27,33
220	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 68,32
221	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 124,00
222	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 12,40
223	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 21,08
224	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 23,81
225	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 29,76
226	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 21,70
227	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 22,32
228	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 51,25
229	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 34,16
230	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 34,16
231	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 13,64
232	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 23,81
233	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 14,88
234	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 40,99
235	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 40,99
236	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 40,99
237	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 22,32
238	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 51,25
239	SERV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 40,99
240	SERV.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 23,92
241	SERV.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 34,16
242	SERV.	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 6,83
243	SERV.	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 15,62
244	SERV.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 24,80
245	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 3,42
246	SERV.	PESQUISA DE H. PYLORI	R$ 31,72
247	SERV.	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 17,86
248	SERV.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 6,82
249	SERV.	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 3,42
250	SERV.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 6,83
251	SERV.	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 17,09
252	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 3,42
253	SERV.	PESQUISA MACONHA	R$ 51,25
254	SERV.	PROGESTERONA	R$ 35,87
255	SERV.	PROLACTINA	R$ 29,04
256	SERV.	PROVA DE ATIVIDADES REUMATICAS	R$ 42,71
257	SERV.	PROVA DO LACO	R$ 3,42
258	SERV.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 6,83
259	SERV.	PSA LIVRE	R$ 70,72
260	SERV.	PSA TOTAL	R$ 51,25
261	SERV.	RETICULOCITOS	R$ 3,42
262	SERV.	RNP, ANTI ANTICORPOS	R$ 27,33
263	SERV.	SDHEA -SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 37,58

264	SERV.	SEROTONINA	R$ 43,40
265	SERV.	T3 REVERSO	R$ 66,61
266	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO + TEMPO SANGRAMENTO	R$ 3,42
267	SERV.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 12,90
268	SERV.	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 12,90
269	SERV.	TIREOGLOBULINA	R$ 47,83
270	SERV.	TRAB - ANTICORPOS ANTI-RECEPTORES DE TSH	R$ 71,05
271	SERV.	TRIAGEM TOXICOLÓGICA (TETRAHIDROCANABINOL: MACONHA; ANFETAMINAS: COCAÍNA: COCAÍNA, CRACK E MERLA; ECSTASY OPIÁCEOS: OU DROGAS OPIÁCEAS SÃO SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO ÓPIO)	R$ 312,48
272	SERV.	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE ULTRAS.	R$ 29,04
273	SERV.	VDRL	R$ 6,83
274	SERV.	VITAMINA B1	R$ 157,17
275	SERV.	VITAMINA B6	R$ 101,23
276	SERV.	VITAMINA C	R$ 41,17
277	SERV.	RX - ABDOME AGUDO	R$ 25,20
278	SERV.	RX - ABDOME SIMPLES	R$ 20,65
279	SERV.	RX - ADENÓIDES OU CAVUM	R$ 23,44
280	SERV.	RX - ANTEBRAÇO	R$ 20,16
281	SERV.	RX - ARCOS ZIGOMÁTICOS OU MALAR OU APÓFISES ESTILÓIDES	R$ 24,35
282	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R$ 24,04
283	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R$ 24,04
284	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R$ 24,04
285	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R$ 24,04
286	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R$ 25,73
287	SERV.	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	R$ 20,16
288	SERV.	RX - ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	R$ 24,04
289	SERV.	RX - BACIA	R$ 20,93
290	SERV.	RX - BRAÇO	R$ 24,04
291	SERV.	RX - CALCÂNEO	R$ 20,16
292	SERV.	RX - CLAVÍCULA	R$ 24,04
293	SERV	RX – COLANGIOGRAFIA INTRA-OPERATÓRIA	R$ 43,15
294	SERV	RX – COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA (PELO DRENO)	R$ 43,15
295	SERV.	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
296	SERV.	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 25,73
297	SERV.	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
298	SERV.	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 22,83
299	SERV.	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R$ 25,73
300	SERV.	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,95
301	SERV.	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	R$ 26,95
302	SERV.	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R$ 39,23
303	SERV.	RX - COSTELAS - POR HEMITÓRAX	R$ 24,04
304	SERV.	RX - COTOVELO	R$ 20,16
305	SERV.	RX - COXA	R$ 24,04
306	SERV.	RX - CRÂNIO - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 24,04
307	SERV.	RX - CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 24,35
308	SERV.	RX - CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 25,73
309	SERV.	RX - DEDOS DA MÃO	R$ 6,97
310	SERV.	RX - ESCANOMETRIA	R$ 24,04
311	SERV.	RX - ESTERNO	R$ 24,04
312	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE COLUNA	R$ 7,38
313	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE CRÂNIO OU FACE	R$ 5,98

314	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R$ 8,17
315	SERV.	RX - INCIDÊNCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 8,17
316	SERV.	RX - JOELHO	R$ 20,53
317	SERV.	RX - MÃO OU QUIRODÁCTILO	R$ 20,16
318	SERV.	RX - MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R$ 20,16
319	SERV.	RX - MAXILAR INFERIOR	R$ 24,35
320	SERV.	RX - OMOPLATA OU ESCÁPULA	R$ 24,04
321	SERV.	RX - ÓRBITAS - BILATERAL	R$ 25,73
322	SERV.	RX - OSSOS DA FACE	R$ 25,73
323	SERV.	RX - PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	R$ 24,35
324	SERV.	RX - PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R$ 34,22
325	SERV.	RX - PATELA	R$ 21,75
326	SERV.	RX - PÉ OU PODODÁCTILO	R$ 20,16
327	SERV.	RX - PERNA	R$ 20,53
328	SERV.	RX - PUNHO	R$ 20,16
329	SERV.	RX - SACRO-COCCIX	R$ 24,95
330	SERV.	RX - SEIOS DA FACE	R$ 24,35
331	SERV.	RX - SELA TÚRCICA	R$ 24,35
332	SERV.	RX - TÓRAX - 1 INCIDÊNCIA	R$ 15,83
333	SERV.	RX - TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R$ 17,51
334	SERV.	RX - TÓRAX - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 18,95
335	SERV.	RX - TÓRAX - 4 INCIDÊNCIAS	R$ 20,32

2.4- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços elencados.

2.5- A Prestação de serviço se dará execução unitária de exames, conforme demanda, não ultrapassando o teto máximo de execução mensal estabelecido pela a secretaria de saúde por mês.

2.6- Os serviços serão executados na sede da credenciada, nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e a CREDENCIADA.

2.7- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.8- Deverá manter profissional(is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.9- Caberá ao Gestor de contratos do contratante, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**.**

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência

efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços

3.3– O Fundo Municipal de Saúde, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida

3.4- Será necessário para pagamento a descrição dos serviços executados na nota fiscal, bem como os dados e valores firmados no contrato.

3.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.6- O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.7- O Fundo Municipal de Saúde, pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta da tabela de preços do município, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.8- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.9 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Fundo Municipal de Saúde, através do agente de Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.13- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

3.14- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FICHA: 239
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122– Administração Geral
06.01.10.122.1038.– Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde
Subelemento – 50- SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONT. LABOR

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1- Do Fundo Municipal de Saúde:
6.1.1**-** Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferencia efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento e racionalizar o uso dos serviços.
6.1.4- Exigir do prestador CREDENCIADA a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar as CREDENCIADAS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2- DAS CREDENCIADAS:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética do respectivo conselho de classe ao qual a credenciado pertence, bem como da legislação pertinente.

6.2.2- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.2.3- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.4- Isentar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.5- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.6- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.7- Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.8- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.9- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com identificação dos animais e acompanhado das autorizações/solicitações emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

6.2.9.1- O fechamento de procedimento deverá compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.10- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.11- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados.

6.2.12- Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de exames e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.13- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.14- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

6.2.15- Dar quitação liberatória ao Fundo Municipal de Saúde pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.16- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
6.2.17- manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
6.2.18- comunicar ao Fundo Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
6.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
6.2.20- Os serviços deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme determinação da secretaria municipal de saúde.
6.2.21- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto contratado.
6.2.22- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
6.2.23- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
6.2.24- Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, a qual tenha acesso em razão deste contrato. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
6.2.25- Não será permitido aa credenciada efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença dos procedimentos executados, sob qualquer pretexto.
6.2.26- A CREDENCIADA deverá participar de capacitações promovidas pelo CREDENCIANTE, sem quaisquer objeções.
6.2.27- Deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade.
6.2.28- Assegurar o cumprimento das normas sobre responsabilidade técnica e demais diretrizes para funcionamento do laboratório ou da clínica conforme a RESOLUÇÃO Nº 1374, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020 – CFMV.
6.2.29– Cumprir os requisitos de proteção humana relacionados a exames de radiológicos conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
6.2.30 – O prestador deverá realizar a coleta do material para o exame no seu estabelecimento.
6.2.31– Deverá realizar os exames de imagem no estabelecimento da credenciada
6.2.32– Deverá entregar os resultados dos exames com no máximo 24 horas.
6.2.33- Deverá fornecer todo o material necessário para execução dos exames e laudos dos mesmos.
6.2.34- Deve atender realizar os exames conforme demanda solicitada.
6.2.35- Localizar-se em região que permita deslocamento adequado do material coletado, afim de não impedir a exatidão dos resultados.
6.2.36- – Assegurar transporte e temperatura adequado do material coletado.
6.2.37- – Utilizar o EPI necessário para execução dos procedimentos.
6.2.38- – Se responsabilizar pelas despesas na execução dos serviços.
6.2.39- – Executar os serviços em observância e cumprimento das leis vigentes;

7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, que garantam o direito a saúde conforme a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – SEÇÃO II – DA SAÚDE - Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa jurídica de direito privado.".

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – SEÇÃO II – DA SAÚDE - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Em razão do dever de garantir os serviços de saúde se faz necessário a contratação de prestadores para os serviços acima citados, para que não haja prejuízos aos pacientes assistidos e a esta administração.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-Go, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Fundo Municipal de Saúde, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil da sua publicação o PNCP, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade do prestador será executada conforme a necessidade de execução dos serviços.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

d) Constitui exceção a alteração da Escala de Prestação de Serviço Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

e) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o

pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúide.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da(s) credenciada(s) a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Fundo Municipal de Saúde, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

Buriti Alegre, 17 de agosto de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 107/2026

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº001/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**.

Contato:
Telefone: ()_____ - Celular: ()_____ _E-mail:_____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa juridica _____, com sede na Rua/Avenida _____, número_____, bairro/setor _____, cidade _____, CEP nº _____, estado de _____, inscrito no CNPJ sob o n°___, neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saude , aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
SOMA TOTAL					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____ - ____de _____de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, org]ao expedidor _____/____, CPF nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, , de 2026.

Assinatura do representante legal
RG: CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Buriti Alegre – GO.
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO.**

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, orgão expedidor _____/____, CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, _____/_____/_____.

Assinatura do representante legal
RG: CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

(Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____, Domiciliada na Avenida/Rua _____, nº ____, Bairro/Setor _____, CEP nº _____, Cidade _____, Estado de _____, por seu representante legal o senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, orgão expedidor _____/____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____de____de____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

RELAÇÃO DA PESSOA JURIDICA E SEUS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

Razão Social:	**CNPJ:**	**Tel:**
Endereço:	**E-mail:**	

Nome do(s) Profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços	**Especialidade**	**Registro no Conselho**			**Inscrição no CPF**
		Nº Inscrição	**Entidade**	**UF**	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.
Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

Pelo presente instrumento, o Fundo Muncipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goias, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, com esquina com a Avenida José Messias Ferreira, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representado pela a Gestora a senhora **Cristiane Aparecida Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° _____ - ____/___, e CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro/setor _____, CEP _____, nesta cidade cidade _____, Estado de ____, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO**, com a credenciada, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 05502/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO DA EMPRESA:	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado da forma de faturamento por serviços realizados.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 05 (cinco) anos).

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência até __ de _____ de 202__, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento

poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de BURITI ALEGRE - GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buriti Alegre - Goiás,___de____de 2026

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Credenciado(a)

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05502/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SÁUDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela a senhora _____, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº _____, orgão expedidor _____/____ e do CPF sob nº_____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro/setor _____, CEP _____, na cidade _____, Estado de ____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa empresa _____inscrita no CNPJ nº _____ (endereço completo) _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO (PATOLOGIA CLÍNICA) E RAIO X (RADIODIAGNÓSTICO) COM EMISSÃO DE LAUDOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO"", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
SOMA TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir do 1º dia útil da sua publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:
3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Impedimento Municipal para execução;
b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
d) Vícios verificados nos serviços;
e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
g) Anulação do contrato por natureza diversa;
f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ().
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados

à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 703/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal Nº 071, de 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

FICHA: 239
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122– Administração Geral
06.01.10.122.1038.– Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
Fonte de recursos: 102- Receita de Impostos e Transferência Saúde
Subelemento – 50 - serviços médico-hospitalar, odontológicos. Laboratoriais

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento aos usuários que buscam as unidades de saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de BURITI ALEGRE - GO;

c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de saúde;

d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

g) Obedecer ao Código de Ética.

h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no deste Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço;

19.4 A remuneração será realizada com base no número da carga horaria/plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador na condição de pessoa jurídica será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Buriti Alegre - GO, xx de xxxxxxxxde 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.267.244/0001-51
Contratante
Cristiane Aparecida Ferreira
Gestora do FMS

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº
Contratada
Nome de Responsável
C.I. nº CPF nº

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

1ª testemunha 2ª testemunha

Valide a assinatura deste documento em https://buritialegre.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 759a7a